

## DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE POR GEOPROCESSAMENTO

### *SPATIAL DISTRIBUTION OF VIOLENCE AGAINST WOMEN: AN ANALYSIS BY GEOPROCESSING*

**BRUNA CRISTINA DOS SANTOS VEIGA**

Mestra em Perícias Forenses pela Universidade de Pernambuco (2020). Especialista em Ciências Criminais (2017). Graduada em Direito pela Faculdade Damas da Instrução Cristã (2014). Professora em Curso de Graduação e Pós-Graduação em Direito. Vice-presidenta da Comissão de Perícias Forenses da OAB/PE. Membro da Comissão da Mulher Advogada da OAB/PE. Diretora de Comunicação e Eventos do Colégio Pernambucano de Ciências Forenses. Advogada da Secretaria da Mulher – Recife/PE.  
Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/0451838176688582>]  
Orcid: [<http://orcid.org/0000-0002-5629-8470>]  
[brunacristina\\_veiga@hotmail.com](mailto:brunacristina_veiga@hotmail.com)

**MAGALY BUSHATSKY**

Doutora em Saúde da Criança e do Adolescente pela Universidade Federal de Pernambuco (2010).  
Mestra em Saúde da Criança e do Adolescente pela Universidade Federal de Pernambuco (2005).  
Graduada em Enfermagem pela Universidade de Pernambuco (1986). Docente da Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças FENSG-UPE e do Mestrado de Perícias Forenses da FOP-UPE.  
Membro da Comissão de Perícias Forenses da OAB-PE e da Câmara de Bioética do CREMEPE-PE.  
Coordenadora dos Programas de Residência de Enfermagem em oncologia e infectologia do HUOC-FENSG-UPE. Coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisa do HUOC/PROCAPE-UPE.  
Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/3891098602440251>]  
Orcid: [<http://orcid.org/0000-0002-0792-6469>]  
[magalybush@gmail.com](mailto:magalybush@gmail.com)

Recebido em: 05.04.2021

Aprovado em: 22.09.2021

Última versão das autoras: 29.09.2021

**ÁREAS DO DIREITO:** Direitos Humanos; Processual; Penal

**RESUMO:** A desigualdade entre os gêneros é ainda muito presente na sociedade, em virtude da influência do patriarcado enraizado histórica e culturalmente no Brasil. A violência contra a mulher decorre dessa vulnerabilização feminina

**ABSTRACT:** The inequality between genders is still quite present in society, due to the influence of patriarchy rooted historically and culturally in Brazil. Violence against women stems from this female vulnerability provided by the

proporcionada pelo desequilíbrio entre homens e mulheres e precisa ser tratada de maneira mais efetiva, apresentando caminhos para a quebra do silêncio e, consequentemente, do ciclo de violência. Dessa forma, o presente estudo ecológico, do tipo descritivo e exploratório de natureza quantitativa, utiliza técnicas de análise espacial de dados – geoprocessamento – para investigar a existência de associação entre a localização geográfica e os registros de Boletins de Ocorrência relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher no estado de Pernambuco, identificando a incidência nas mesorregiões do estado, bem como os tipos de violência, além das notificações de feminicídio no período de 2016 a 2019, após vigência legislativa. Os resultados da pesquisa identificaram as áreas prioritárias de intervenção, apontando a necessidade de levar ao interior do estado ações e políticas públicas adequadas às especificidades de cada região. Espera-se com os resultados encontrados que o estudo provoque discussões plurais sobre a emblemática temática, com vistas a construir uma sociedade realmente justa, igualitária e humanizada.

**PALAVRAS-CHAVE:** Violência de Gênero – Direitos da Mulher – Mapeamento Geográfico.

imbalance between men and women, and needs to be treated more effectively, presenting ways to break the silence, and consequently the cycle of violence. Thus, this ecological study of descriptive and exploratory type of quantitative nature, uses techniques of spatial analysis of data – geoprocessing to investigate the existence of association between geographic location and the records of police reports related to domestic and family violence against women in the State of Pernambuco, identifying the incidence in the mesoregions of the State, as well as the types of violence, in addition to the notifications of feminicide in the period from 2016 to 2019, post legislative enactment. The results of the research identified the priority areas for intervention, pointing out the need to take actions and public policies suitable to the specificities of each region to the interior of the State. With the results found, it is hoped that the study will bring about plural discussions on the emblematic theme, with a view to building a equitable, egalitarian and humanized society.

**KEYWORDS:** Gender Violence – Women's Rights – Geographic Mapping.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução. 2. Revisão da literatura. 2.1. O princípio da igualdade em sentido amplo. 2.2. Marcos legais do enfrentamento a violência de gênero. 2.3. Mulher – uma questão de gênero. 2.4. Violência contra a mulher e seus ciclos. 2.5. Perfil socioeconômico dos usuários das varas de violência doméstica na cidade do Recife. 3. Metodologia. 4. Resultados. 5. Discussão. 6. Conclusão. 7. Referências. Legislação.

## 1. INTRODUÇÃO

As diferenças biológicas entre homens e mulheres ainda são utilizadas como justificativa para a vulnerabilização feminina, considerando a mulher como o sexo frágil, incapaz de ocupar determinados espaços sociais. A mulher, portanto, deveria cuidar de sua família e de sua casa, realizando diversas jornadas de trabalho.

Apesar dos avanços na tentativa da igualdade plena entre os gêneros, a sociedade impõe um destino biológico, psíquico e econômico que define a maneira de conduta da fêmea no seio social (BEAUVOIR, 1980).

É como se ao homem fosse designado o papel de indivíduo forte, tendo em vista a sua agressividade e inteligência e, por outro lado, a mulher, de natureza passiva, fecunda, diante da sua “fragilidade física e mental”, da capacidade de amar e se emocionar e de perpetuar a civilização através da maternidade, com característica perfeita para o cuidado das crianças e privacidade do lar (BELLINI, 2003).

Assim, homens e mulheres são socializados, desde o nascimento, para aceitar pensamentos e ações sexistas. Tal pensamento é perpetuado de geração em geração, até que seja mudada a consciência e o coração; até desapegar de pensamentos e ações misóginas e substituí-los por pensamentos e ações feministas (HOOKS, 2019).

Toda essa desigualdade ainda se faz presente, por decorrer da soberania patriarcal enraizada na cultura brasileira, ou seja, da manifestação e institucionalização do domínio masculino sobre o feminino, sobre as crianças da família e que se estende à sociedade em geral. É uma tomada de poder histórica dos homens sobre as mulheres, cujo agente ocasional foi a ordem biológica, elevada tanto a categoria política, quanto econômica (MENDES, 2014).

O patriarcado traz grandes consequências para homens e mulheres, já que ambos estão aprisionados em padrões de gênero, não sendo mais uma luta entre homens contra mulheres, mas entre indivíduos contra um sistema histórico e cultural preconceituoso, que afronta a dignidade nos mais variados aspectos da vida da mulher (PERRELLI; ZUCO; TOSIN, 2020).

Tal vulnerabilidade imposta como estereótipo feminino, potencializa o medo, a dependência econômica, o sentimento de inferioridade, a culpabilização, o receio do julgamento social, o que faz ser uma porta aberta para os agressores iniciarem o ciclo da violência e o silêncio pairar sobre os acontecimentos.

Assim, paradoxalmente, o ambiente familiar, que deveria ser um espaço de proteção, é também, um espaço de violência e violação (ANDRADE, 2015).

Por tudo isso, a mulher precisa ser tratada de forma especial pelo ordenamento jurídico, haja vista os valores sociais, culturais e familiares retrógrados da violência de gênero, justificando, assim, o direito à proteção contra este tipo de violação de direitos fundamentais das mulheres (MENDES, 2014).

No mundo ideal, isso não deveria ser questão de criação legislativa diferenciada, com a abertura de delegacias especializada, pois, inquestionavelmente, a igualdade de gênero deveria prevalecer em toda a coletividade de maneira espontânea.

Infelizmente a violência contra a mulher e o silêncio que aflige a vítima é uma realidade cruel. As estatísticas são bem claras: treze mulheres morrem de forma violenta todos os dias no Brasil, o que leva o país a ter um dos maiores índices de homicídios de mulheres no mundo (TELES; PRADO; SANEMATSU, 2017).

De acordo com o IPEA, no ano de 2017, mais de 221 mil mulheres procuraram Delegacias de Polícia para registrar Boletins de Ocorrência narrando episódios de agressão em situação de violência doméstica. Esse número, por sua vez, pode estar em muito subestimado tendo em vista que diversas vítimas têm medo ou vergonha de denunciar (LIMA, 2020).

Tomar ciência dos casos registrados e que chegaram a conhecimento dos serviços públicos faz com que tal situação seja percebida e encarada de maneira mais adequada e urgente, haja vista que o Brasil ocupa a 5ª colocação entre as piores taxas de feminicídio no mundo (WASELFISZ, 2015).

Dados recentes apontam que o estado de Pernambuco é o segundo no número de feminicídios entre os estados da Bahia, Ceará, Rio de Janeiro e São Paulo (OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA EM PERNAMBUCO, 2020).

Apesar de todos esses dados alarmantes, as subnotificações devem ser levadas em consideração. As mulheres são vítimas dos mais diversos tipos de violência e silenciam a situação por inúmeros motivos.

A violência é historicamente naturalizada, fazendo com que muitas mulheres encontrem dificuldade em reconhecer e nomear a situação vivenciada como violência e, quando o fazem, não denunciam por diferentes razões, como a vergonha e o medo, produtos do processo de silenciamento (SANTOS; BUGAI; ZARPELLON, 2020).

De acordo com a pesquisa de opinião “Violência e Assassinatos de Mulheres de 2013”, realizada pelo Instituto Patrícia Galvão e Data Popular, o silêncio não é apontado como um caminho seguro, pois, para 92% dos entrevistados, quando as agressões contra a esposa ou companheira ocorrem com frequência, podem terminar em assassinato (TELES; PRADO; SANEMATSU, 2017).

Ainda são muitos os desafios para garantir a igualdade entre homens e mulheres e uma vida livre de violências para, assim, coibir o feminicídio. Entre as principais medidas para efetivar os direitos é preciso que o estado expanda os serviços especializados e, para isso, que conheça os diversos contextos em que vivem as brasileiras, para desenvolver mecanismos eficazes e adaptados às diferentes necessidades (TELES; PRADO; SANEMATSU, 2017).

Por saber dessa importância, faz-se necessário traçar um retrato da violência contra a mulher no estado de Pernambuco, para que se conheça a necessidade de cada região e que sejam desenvolvidas políticas públicas adequadas e personalizadas a cada realidade, tornando, por sua vez, mais efetivo o enfrentamento a violência de gênero no estado estudado.

Para isso, foram contabilizados e analisados os números de quebras do ciclo de violência, de rompimento do silêncio, através da análise dos registros de Boletins de Ocorrência realizados nas Delegacias de Polícia de todo o estado, que são armazenados no banco de dados da Ouvidoria Geral do estado e podem ser solicitados através de formulário digital disponível no site. Assim, a presente pesquisa buscou analisar a evolução da incidência de violência contra a mulher nas mesorregiões de Pernambuco, após o

período da vigência da Lei do Feminicídio, ou seja, de 2016 até 2019, bem como verificar o mês com maior e menor registros de Boletins de Ocorrência narrando violência doméstica e familiar contra a mulher no estado. Além de identificar quais os tipos de violência aparecem com maior frequência e quais os índices de feminicídio.

Levando em consideração sempre a existência das subnotificações em delitos dessa natureza, tendo em vista a existência do grande desafio dos processos de revitimização dessa mulher perante os mecanismos de atuação do sistema penal e a dificuldade de compreender suas demandas, gerando, por vezes, uma desvalorização do seu problema diante da total falta de empatia da estrutura machista que orienta o sistema (MELLO, 2015; CNJ, 2018).

Destaque-se que há grande importância acadêmica e social neste estudo, pois os dados comprovam a necessidade de se conhecer as realidades locais de modo mais profundo para formular respostas eficientes para cada cenário. O intuito é favorecer a comunidade científica com dados que possam sugerir a implementação de políticas públicas adequadas para o estado de Pernambuco, bem como para identificar as áreas prioritárias de intervenção.

## 2. REVISÃO DA LITERATURA

Os conflitos sempre existiram e sempre existirão na vida em sociedade. Quanto mais complexo e desenvolvido o corpo social, maior a incidência de embates, acompanhando, portanto, as transformações globais.

Conflito pode ser entendido, segundo Azevedo (2012, p. 27), como “um processo ou estado em que duas ou mais pessoas divergem em razão de metas, interesses ou objetivos individuais percebidos como mutuamente incompatíveis”.

A condição de violência contra a mulher é, antes de tudo, uma questão de violação dos direitos humanos. A Organização Mundial de Saúde considera a violência como um dos mais emblemáticos problemas de saúde pública (KRUG et al., 2002). Diante da magnitude e gravidade da violência de gênero, cabe ao Estado promover e implementar políticas públicas no sentido de prevenir e combater este tipo de violência (GUZMÁN, 2000).

Sendo assim, ao Estado, para criação de uma sociedade livre, justa e solidária, se faz necessário cumprir as leis e criar políticas públicas, no que tange à coletividade. A busca por esta mudança de cenário depende, em grande parte, de uma mudança cultural que possa discutir gênero e desigualdade social, fazendo com que um novo olhar sobre as relações entre homens e mulheres se descortine nos horizontes da sociedade, e é muito importante o papel da mídia neste embate (BEM et al., 2020).

Torna-se vital empreender esforços para que tais objetivos se efetivem, considerando a velocidade das mudanças, nos mais variados aspectos da vida moderna, exigindo adequações, que afetam comportamentos, condutas, atitudes e que precisam estar respaldadas no cuidado consigo próprio e com o outro.

Contudo, é importante lembrar que a cada política pública e a cada atualização judiciária encontra-se uma sedutora e apelativa utopia de proteção, evitação e solução, como se automaticamente fosse cumprido o pacto mudo que opera o traslado da barbárie ao paraíso (ANDRADE, 2015).

É o que se nomeia de “mito do Direito Penal igualitário” (BARATTA, 1978), que significa que as políticas públicas e as atualizações judiciárias não são sinônimas de que se chegará à igualdade de gênero de forma imediata, tendo em vista que toda essa questão é cultural, pois nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, o principal objetivo é o de introduzir o controle, o medo e, até mesmo, o terror, ou seja, demarcar poder e autoridade, não é prioritariamente, o de lesionar (BANDEIRA; THURLER, 2009).

### 2.1. O princípio da igualdade em sentido amplo

A desigualdade entre os gêneros fez com que o sistema penal brasileiro olhasse para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher de maneira diferenciada, podendo se falar em três fases.

A primeira foi a criação da delegacia da mulher, na década de 1980, na tentativa de minorar a revitimização da mulher quando ela procurava o Estado para ajudar a dirimir o conflito. A segunda foi a criação dos Juizados Especiais Criminais, em 1995, que tentou retirar das delegacias os números represados de violência doméstica e de outros crimes considerados de menor potencial ofensivo, levando as ocorrências, de forma mais rápida e informal, aos juizados, porém apresentou, tanto no momento da conciliação, como no da transação penal, diversas formas de revitimização e banalização dessa forma de conflito. Por fim, a terceira fase, com a criação das Varas de Violência Doméstica contra a Mulher, em 2006, que apresentou um tratamento penal mais rigoroso e específico para a violência doméstica contra a mulher (VALENÇA; MELLO, 2020).

O tratamento especializado decorre do princípio da igualdade ou da isonomia, trazido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, I (BRASIL, 1988), devendo, pois, tal princípio ser interpretado em seus dois sentidos, formal e material, a igualdade na interpretação formal assegura o mesmo tratamento a todos, indistintamente, já com relação a interpretação material está relacionada as condições sociais, que levam em consideração os grupos minoritários, hipossuficientes e vulneráveis, que precisam de proteção especial (DIAS, 2013).

Dessa forma, deve-se respaldar a proteção dos direitos da mulher no tratamento “igual aos iguais e desigual aos desiguais, na exata medida de suas desigualdades” (NERY JÚNIOR, 1999, p. 42), tendo em vista que seria absurdo impor os mesmos deveres e conferir os mesmos direitos a todos os indivíduos sem fazer quaisquer distinções (KELSEN, 1974), já que diante da vulnerabilidade da mulher, entende-se que as leis voltadas para a proteção de seus direitos estaria de longe infringindo o princípio isonômico (DIAS, 2013).

Então, é justo reivindicar a igualdade, diante de uma desigualdade que inferioriza, e quando se tem o direito de reivindicar a diferença quando esta descaracteriza o indivíduo (SANTOS, 2003).

Dessa forma, a defesa dos direitos da mulher, com o consequente enfrentamento das formas de discriminação e violência, constitui compromisso dos Estados Democráticos de Direito. Um país que se autodeclara democrático e tem como primado básico promover o bem-estar de todos os cidadãos sem distinção, não pode quedar-se alheio ao fenômeno da desigualdade histórica, social e jurídica de que atinge as mulheres (BARRETO, 2010).

Nesse sentido, os tratamentos normativos diferenciados, de acordo com os critérios valorativos, razoáveis e justificáveis, são compatíveis com a Constituição Federal quando verificada a existência de uma finalidade razoavelmente proporcional ao fim visado (MORAES, 2008).

O tratamento isonômico entre os sexos, previsto constitucionalmente, pressupõe que ser homem ou mulher não pode ser utilizado como critério de discriminação com o propósito de desnivelar substancialmente os sexos, mas pode e deve ser utilizado com a finalidade de atenuar os desníveis sociais, políticos, econômicos, culturais e jurídicos existentes entre eles (BARRETO, 2010). Os casos de violência de gênero constituem um problema que não pode ser enfrentado fora do âmbito penal, pois só estabilizaria ainda mais as relações de poder (SMAUS, 1992).

Por essa razão, as ciências criminais têm feito notável esforço no sentido de estabelecer mecanismos de enfrentamento à violência de gênero, sendo possível neste cenário ilustrar marcos legais: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) e a Lei do Feminicídio (Lei 13.104/15).

## 2.2. Marcos legais do enfrentamento a violência de gênero

A Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, recebeu este nome em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu diversas formas de violência, inclusive duas tentativas de homicídio, uma delas deixando-a paraplégica, pelo próprio marido.

A legislação foi pioneira no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no país, trazendo tanto do ponto de vista simbólico, quanto dos impactos efetivos nas proposituras jurídicas, um marco sem precedentes (FLAUZINA, 2015).

Assim, a legislação referenda mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, estabelecendo medidas de assistência e proteção às vítimas. Destaca-se que, nem toda violência praticada contra uma mulher será abarcada pela Lei Maria da Penha, necessitando, pois, ser uma violência doméstica, familiar ou decorrente de uma relação íntima de afeto (BRASIL, 2006a).

A Lei Maria da Penha reconhece como violência doméstica e familiar contra a mulher, a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

O artigo 7º, I, menciona que a violência física é aquela derivada de uma conduta que lesiona a integridade ou a saúde corporal. Já a violência psicológica é entendida como uma agressão emocional, que ocorre quando o agente ameaça, rejeita, humilha ou discrimina a vítima (BRASIL, 2006a). Sua justificativa encontra-se alicerçada na negativa ou impedimento à mulher de exercer sua liberdade e condição de alteridade em relação ao agressor (DIAS, 2013).

Não se pode, pois, valorar qual violência seria mais ou menos danosa para a vítima, tendo em vista que a dor física é passageira, mas as consequências de uma violência psicológica podem durar para sempre.

A legislação, por sua vez, ainda trata sobre a violência sexual, que seria qualquer conduta que constranja a vítima a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força. O inciso III, do artigo 7º continua descrevendo condutas que configuram tal violência, inclusive, a de que a mulher tem o direito de utilizar o método contraceptivo que desejar (BRASIL, 2006a).

Outrora, a mulher casada possuía um “débito conjugal” com o marido, cabendo-lhe cumprir com suas “obrigações de mulher”, ou melhor, deveria praticar relação sexual com seu/sua parceiro(a)/marido ou esposa/companheiro(a) sempre que assim ele(a) desejasse, tendo em vista que seria um dever inerente ao casamento, um exercício regular de um direito inerente a condição de parceiro(a)/marido ou esposa/companheiro(a) (DIAS, 2013).

Os dados de violência sexual no país são alarmantes, o Mapa da Violência informa que a cada três pessoas atendidas no SUS por violência doméstica ou sexual, duas são mulheres e, 51,6% desses atendimentos, apontam para a reincidência (WASELFISZ, 2015).

No entanto, é importante frisar que tais números não expressam ainda a magnitude dos casos de violência sexual, tendo em vista a grande ocorrência de subnotificações que envolvem tal tipo delitivo (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2015).

Por fim, as últimas violências apresentadas pela legislação são a patrimonial – que se configura como a conduta de reter, subtrair, destruir parcial ou totalmente seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os que são destinados a satisfazer suas necessidades – e a violência moral, que deriva da calúnia (o agressor atribui um fato definido como crime à vítima), difamação (atribuição de fato ofensivo à reputação da vítima) e injúria (qualquer ofensa a dignidade de alguém) (BRASIL, 2006a).

Quando a mulher rompe o silêncio, ela precisa de proteção imediata. Por essa razão, a Lei também trouxe um rol exemplificativo de medidas protetivas de urgência, que a vítima pode se valer para se proteger. O não cumprimento da medida protetiva configura crime, de acordo com a Lei 13.641/2018, e sua pena é de detenção de três meses a dois anos (BRASIL, 2018).

Nada impede também que, caso o agressor seja afastado do lar como medida protetiva, mas possuir dependentes financeiros (filhos menores ou a própria companheira) seja

solicitado conjuntamente à pensão alimentícia nos moldes tutelados pelo Código Civil (BRASIL, 2002).

Anos após o surgimento da Lei Maria da Penha, percebeu-se uma lacuna: a Lei em comento nada previa sobre a morte de mulheres pela condição do sexo feminino. O homicídio de mulheres era tratado como crime privilegiado, por considerar que o agressor estaria sob o efeito de forte emoção, o conhecido “crime passionnal”.

Nos crimes morais, o agressor se sente recompensado por uma espécie de vitória, que supõe impor sua posição acima da vida da mulher assassinada. A maior ou menor ira, raiva e violência que utiliza na conduta criminosa, é uma consequência de ideias que foram se desenvolvendo no cometimento do crime, mais do que o produto de uma reação emocional, como se tentou tradicionalmente justificar mediante o “crime passionnal”. Apesar da carga emocional presente em muitos dos feminicídios, o agressor demonstra controle na forma em que pratica o homicídio e nos atos posteriores a ele (ONU MULHERES, 2014).

Assim, a Lei 13.104/2015 inaugurou o termo “feminicídio”, tornando crime hediondo o homicídio de mulheres apenas pela condição de ser do sexo feminino. Esta Lei modificou o Código Penal para introduzir um novo crime. Pelo fato de ser crime hediondo, o acusado não pode ser liberado mediante fiança e é tratado com mais rigor, tanto na aplicação da pena, quanto na progressão de regime (BRASIL, 2015).

A pena do crime de feminicídio é de doze a trinta anos de reclusão e pode ser aumentada de 1/3 até metade, nos seguintes casos: se a mulher estiver grávida ou depois de três meses após o parto; se a mulher tiver menos de quatorze anos ou mais de sessenta; se a mulher tiver deficiência e se o crime acontecer na presença de ascendentes ou descendentes (BRASIL, 2015).

Apesar dos avanços com a elaboração legislativa com respeito ao enfrentamento da violência contra a mulher, vale esclarecer que não se trata apenas de criar leis mais severas, ou do agravamento da legislação em vigência, mas sim de realizar uma contextualização social, vinculada ao conhecimento com intuito de realizar a aplicação das referidas normas (BARBIERI, 2009).

### 2.3. Mulher – uma questão de gênero

No mundo, as discussões relacionadas às questões de gênero tiveram início na década de 1960. No Brasil, por sua vez, os estudos de gênero e suas relações ganharam propulsão entre as décadas de 1970 e 1980, com os movimentos de mulheres e movimento feminista, ressaltando a condição feminina e suas batalhas libertárias por igualdade de direitos e participação ativa nas demandas sociais (GROSSI, 2015).

Beauvoir (1980) não dispunha do termo gênero, mas ela conceituou gênero, quando mostrou que ninguém nasce mulher, mas se torna mulher e, por conseguinte, ninguém nasce homem, mas se torna homem. Assim, ela considerava que ser homem ou mulher é uma aprendizagem. As pessoas aprendem a se comportar como homem ou como mulher,

de acordo com a socialização que receberam, não necessariamente de acordo com o seu sexo biológico (MOTTA; SARDENBERG; GOMES, 2000).

O sexo que pode ser masculino ou feminino é um conceito biológico, já o gênero, também masculino e feminino, é um conceito sociológico independente do sexo (NICOLITT, 2016). Não existe uma diferença objetiva anterior ao gênero (tal como o sexo), mas é o gênero, ele mesmo, que produz a diferença e a perpetua (BUTLER, 2005).

O gênero é uma construção da sociedade e encontra ressonância numa variedade de denominações, originárias da concepção de masculino e feminino (BRUNS; PINTO, 2003). As relações de gênero estão vinculadas aos modos de subjetivação, considerando as imagens, os discursos, assim como os sentidos que as pessoas dão as suas vidas, a partir da maneira como interage com outras pessoas – o significado e a significância de suas elaborações, a partir das suas visões de mundo (PERES, 2005).

Importante se faz compreender a definição dos seguintes conceitos: expressão de gênero, identidade de gênero, papel de gênero e orientação sexual. A expressão de gênero é a forma como a pessoa apresenta a sua aparência e seu comportamento, de acordo com as expectativas sociais de um determinado gênero, depende da cultura em que a pessoa vive. Identidade de gênero é o gênero com o qual uma pessoa se identifica que pode ou não concordar com o gênero que lhe foi atribuído quando de seu nascimento, ou seja, uma pessoa pode nascer com um sexo biológico (homem ou mulher) e se identificar com o gênero oposto (masculino ou feminino) (JESUS, 2012).

O papel de gênero é entendido como o modo de agir em determinadas situações conforme o gênero atribuído, ensinado às pessoas desde o nascimento. É de cunho social e não biológico, se refere a construção de diferenças entre homens e mulheres. Já a orientação sexual é atração afetivo-sexual por alguém, vivência interna relativa à sexualidade (heterossexual, homossexual ou bissexual). Identidade de gênero e orientação sexual são dimensões diferentes, que não devem ser confundidas (JESUS, 2012).

Quando a Lei Maria da Penha trata do termo mulher, em seu artigo 2º, inclui todas as mulheres, independente da classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião (BRASIL, 2006a).

Portanto, deve-se entender por mulher, também os que são biologicamente homens, que exerçam o papel social de mulher, isto é, que possuam o gênero feminino, como os travestis, transexuais, gays, por exemplo. Assim, todas as medidas protetivas, podem ser aplicadas ao ser humano que possua o gênero feminino, independentemente do sexo (NICOLITT, 2016).

Importante mencionar que no Direito Penal não se pode utilizar analogia em prejuízo do réu (TÁVORA; ALENCAR, 2015). Contudo, no Direito Processual Penal, a analogia pode ser usada contra ou a favor do réu, pois não se trata de uma norma penal incriminadora, protegida pelo princípio da reserva legal, que exige a nítida definição do tipo prévio em lei (NUCCI, 2014).

Todavia, a Lei Maria da Penha, Lei 11.340/2006, é predominantemente uma lei processual que cuida da assistência, do atendimento do procedimento e da proteção à

mulher. Contudo, as normas penais presentes na legislação não poderão ter interpretação extensiva. Dessa forma, o acusado de qualquer crime no âmbito da violência doméstica, perpetrado contra pessoa do sexo masculino, ainda que com o gênero feminino, não pode ser aplicada a agravante, relacionada à condição de ser mulher, igualmente não poderá ser submetido a programa de reeducação no âmbito da execução penal da limitação de fim de semana, ou ainda, ser privado das possibilidades despenalizadoras da Lei 9.099/1995, tampouco ver contra si, considerada pública incondicionada a ação penal por lesão corporal leve (NICOLITT, 2016).

Ademais, cumpre esclarecer que para ser considerado agressor – sujeito ativo da violência doméstica e familiar contra a mulher – não necessariamente é sinônimo de ser homem. Esta ideia se deve a suposta superioridade de força física e potencial intimidação masculina sobre a feminina. A Lei Maria da Penha não veio apenas para proteger a mulher em face do homem, supostamente mais forte, ameaçador e dominante, ela também pode ser aplicada quando o sujeito ativo for do gênero feminino (PORTO, 2012). É o que se pode observar no artigo 5º da referida legislação:

“Art. 5º Para os efeitos desta Lei configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.” (BRASIL, 2006a).

Note-se que será caracterizada a violência contra a mulher quando houver uma relação doméstica e/ou familiar e/ou íntima de afeto independente da orientação sexual da vítima. Destaca-se, ainda, que, por essa mesma razão, nem toda violência praticada contra uma mulher será abarcada pela Lei Maria da Penha.

#### 2.4. *Violência contra a mulher e seus ciclos*

A violência doméstica e familiar contra a mulher apresenta um padrão, que se denominou “ciclo de violência”, apresentando três fases: a) acumulação da tensão; b) explosão; c) lua-de-mel. A primeira fase, acumulação da tensão, dura bastante tempo e geralmente inicia com agressões verbais, provocações e discussões, que podem evoluir para agressões físicas leves. Nesse momento, a mulher assume uma postura submissa, a tensão vai aumentando até fugir do controle e dar ensejo a uma agressão física grave, ataque de fúria, chegando à fase da explosão: segunda fase. Muitas vezes, nesta segunda

fase, a de explosão, a vítima chama a polícia, denuncia a violência ou foge para um local seguro. Contudo, a maioria das mulheres agredidas não procura ajuda durante este período, a menos que as lesões sofridas sejam tão graves que demandem cuidados médicos, podendo demorar alguns dias para pedir ajuda, se fizer (WALKER, 2009).

Passada essa fase, começa a terceira, a fase da lua-de-mel, em que o agressor, arrependido, passar a ter comportamento amoroso, gentil e compensa a vítima pela agressão. Nesta fase, a vitimização da mulher se completa, pois o comportamento amoroso dá lugar a novos pequenos incidentes de agressão, reiniciando a primeira fase do ciclo. Com o tempo, as fases vão se repetindo e a cada retomada do ciclo, a segunda fase, a fase da explosão se torna mais violenta, podendo chegar a morte dessa mulher (WALKER, 2009).

Para quem está de fora do ciclo pode parecer fácil tomar a decisão de sair da situação, seja terminando o relacionamento abusivo ou dando um basta no primeiro sinal da violência. Dessa forma, o foco da interrupção estaria no comportamento da mulher, sendo, muitas vezes, as características ou a personalidade da vítima, apontadas como fatores de perpetuação da situação (PERLIN, 2020).

A vítima diversas vezes depara-se com a incompreensão das autoridades sobre a complexidade da violência e dos altos e baixos característicos do “ciclo da violência”, que provoca as idas e vindas da mulher aos setores responsáveis em tentativas frustradas de mudar a relação ou de buscar saídas para a situação de violência. Essa incompreensão faz com que as próprias autoridades, que deveriam acolher essa mulher, a culpem, julgando-a fraca, instável e incapaz de levar a denúncia de violência e o processo até o fim (PRADO; SANEMATSU, 2017).

## 2.5. Perfil socioeconômico dos usuários das varas de violência doméstica na cidade do Recife

Com base no relatório de pesquisa: “entre práticas retributivas e restaurativas: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário” (CNJ, 2018), verifica-se que em Recife, o perfil socioeconômico das vítimas e dos agressores de violência contra a mulher nas Varas de Violência Doméstica da capital do estado de Pernambuco é de mais mulheres e homens com baixa escolaridade (sem nível superior ou grau técnico), 40,8% das mulheres sequer completaram o 1º grau e apenas 6,9% possuem ensino superior completo, com relação aos homens, 42% sequer chegaram a completar o 1º grau e apenas 7% possuem ensino superior completo (VALENÇA; MELLO, 2020).

A pesquisa fala também que as partes envolvidas no processo moram, em sua maioria, em bairros mais simples e possuem emprego ou ocupações com expectativa de renda habitual baixa. O número mais representativo de mulheres exerce atividades domésticas na casa de terceiros, como as empregadas domésticas, as diaristas, as cuidadoras, as babás e as faxineiras. Existe, também, um percentual de mulheres que se declaram “do lar”, ou seja, que não exercem atividade laboral fora de casa, o que pode indicar a sua dependência econômica (VALENÇA; MELLO, 2020).

Estima-se que a cada quatro mulheres que não denunciam a violência doméstica sofrida, pelo menos uma não o faz em decorrência de sua dependência econômico-financeira. É preciso, pois, admitir que a dependência econômica vivenciada por muitas mulheres é um dos fatores principais da manutenção de seus sofrimentos (LIMA, 2020).

Com relação à idade dos usuários da justiça no tipo de demanda em análise, são bem variadas, desde jovens adultos(as) até idosos(as). O relatório conclui que, geralmente, homens e mulheres envolvidos no conflito familiar possuem idades próximas, mas prevaleceram em Recife as mulheres de 31 anos a 50 anos e com relação à cor, aponta que a maioria das mulheres e dos homens são pardos(as) ou pretas(os) (VALENÇA; MELLO, 2020).

O racismo é um fator ainda preponderante para colocar a vida das mulheres em risco. No Brasil e em diversos países, as mulheres negras aparecem como maioria das vítimas em diversos indicadores de violações de direitos humanos (PRADO; SANEMATSU, 2017).

A violência contra as mulheres negras recebe influências discursivas da cultura escravagista colonial, já que os corpos das negras foram gestados no temor de tantas violências e de tantos abusos. Neste aspecto, a violência era estendida, tanto na Casa Grande quanto na Senzala não havia ambiente seguro para o corpo de uma mulher negra (FORMIGA; PEREIRA; BATISTA, 2020).

Por fim, a pesquisa afirma que:

“(…) não se pode afirmar absolutamente que esse é o perfil da mulher que sofre violência doméstica, nem do homem que a pratica. A inferência mais segura, nesses casos, aponta para algumas características das pessoas que têm o conflito doméstico e familiar contra a mulher enfrentado no âmbito da justiça penal. Logo, foram apresentados dados dos casos de violência contra a mulher que venceram as barreiras da obscuridade na esfera familiar e doméstica e foram levados ao conhecimento das agências estatais de investigação criminal (principalmente a polícia) e que passaram ainda pelo filtro da seleção dos casos que são noticiados na DEAM [Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher] até aqueles que vencem as barreiras das centrais de inquérito e das denúncias do Ministério Público e chegam a ser processados no âmbito dos Juizados (ou Varas) de Violência Doméstica contra a Mulher.” (CNJ, 2018, p. 70)

Cumprе esclarecer que é de extrema relevância para a compreensão do contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher entender o perfil, ter uma caracterização das partes envolvidas em tais demandas, pois diante disso, é possível traçar políticas públicas de prevenção mais específicas e direcionadas a combater eficazmente o problema, identificando, inclusive, possíveis mulheres mais suscetíveis.

### 3. METODOLOGIA

Foi realizado um estudo ecológico, do tipo descritivo e exploratório de natureza quantitativa, sendo utilizadas técnicas de análise espacial de dados para investigar a

existência de associação entre a localização geográfica e os registros de Boletins de Ocorrência de violência doméstica e familiar contra mulher no estado de Pernambuco, através dos dados dos arquivos do cadastro do site da Ouvidora Geral do estado (OGE) sobre os casos de violência contra mulher, registrados nas delegacias do estado de Pernambuco.

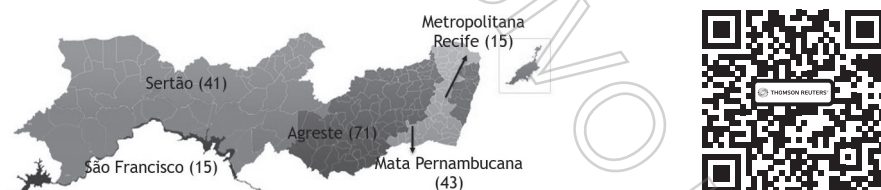
A população deste estudo será composta por todas as ocorrências registradas por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, compreendidas no período de 2016 a 2019.

Dessa forma, para melhor visualização da distribuição espacial da violência contra a mulher, a presente pesquisa analisou, por geoprocessamento, o estado de Pernambuco, dividido em mesorregiões.

O estado de Pernambuco, região Nordeste do Brasil, possui 187 municípios. A população total de mulheres residentes por município é 4.565.768, o que corresponde a aproximadamente 51,90% da população total do estado (dados coletados pelo IBGE do censo 2010).

A unidade selecionada para análise serão as mesorregiões do estado, como demonstra a figura 1.

Figura 1 - Divisão geopolítica IBGE em mesorregiões



Fonte: (BDE, [s.d]).

Os 187 municípios do estado de Pernambuco são divididos em mesorregiões, uma divisão geopolítica do IBGE, as mesorregiões são denominadas:

- Metropolitana do Recife (composta por 15 municípios: Abreu e Lima, Aracoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Fernando de Noronha, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife, São Lourenço da Mata);
- Mata Pernambucana (composta por 43 municípios: Água Preta, Aliança, Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Catende, Chã de Alegria, Chã Grande, Condado, Cortês, Escada, Ferreiros, Gameleira, Glória do Goitá, Goiana, Itambé, Itaquitanga, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Macaparana, Maraiial, Nazaré da Mata, Palmares, Paudalho, Pombos, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência, Vitória de Santo Antão, Xexéu);

– Agreste (composta por 71 municípios: Agrestina, Águas Belas, Alagoinha, Altim, Angelim, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bom Conselho, Bom Jardim, Bonito, Brejão, Brejo da Madre de Deus, Buíque, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Camocim de São Félix, Canhotinho, Capoeiras, Caruaru, Casinhas, Correntes, Cumaru, Cupira, Feira Nova, Frei Miguelinho, Garanhuns, Gravatá, Iati, Ibirajuba, Itaíba, Jataíba, João Alfredo, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lajedo, Limoeiro, Machados, Orobó, Palmeirina, Panelas, Paranatama, Passira, Pedra, Pesqueira, Poção, Riacho das Almas, Sairé, Salgadinho, Saloá, Sanharó, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, São Bento do Una, São Caitano, São João, São Joaquim do Monte, São Vicente Ferrer, Surubim, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte, Terezinha, Toritama, Tupanatinga, Venturosa, Vertente do Lério, Vertentes);

– Sertão (composta por 41 municípios: Afogados da Ingazeira, Araripina, Arco-verde, Betânia, Bodocó, Brejinho, Calumbi, Carnaíba, Cedro, Custódia, Exu, Flores, Granito, Ibirimir, Iguaracy, Inajá, Ingazeira, Ipubi, Itapetim, Manari, Mirandiba, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Quixaba, Salgueiro, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Filomena, Santa Terezinha, São José do Belmonte, São José do Egito, Serra Talhada, Serrita, Sertânia, Solidão, Tabira, Trindade, Triunfo, Tuparetama, Verdejante);

– São Francisco (composta por 15 municípios: Afrânio, Belém do São Francisco, Cabrobó, Carnaubeira da Penha, Dormentes, Floresta, Itacuruba, Jatobá, Lagoa Grande, Orocó, Petrolândia, Petrolina, Santa Maria da Boa Vista, Tacaratu, Terra Nova).

– Os dados foram coletados através de um cadastro online no site da Ouvidora Geral do estado (OGE), gerando login e senha para se ter acesso ao banco de dados necessário para a realização da pesquisa, tudo isso garantido pelo Decreto 38.787, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no estado de Pernambuco.

– O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) tem o objetivo de atender e orientar o público quanto ao acesso à informação, informar sobre a tramitação de documentos nas unidades e receber e registrar pedidos de acesso à informação.

– O Decreto prevê, ainda, que compete à Ouvidoria Geral do estado (OGE), por meio da sua Rede de Ouvidores Públicos, desempenhar as atribuições do SIC.

– Assim, com o cadastro realizado, ingressando no sistema com o login e a senha desenvolvidos, é possível acessar o Formulário Online de Pedido de Acesso à Informação.

– Através do preenchimento desse formulário online, foi solicitado que fornecessem dados referentes à violência doméstica e familiar contra a mulher no estado de Pernambuco, especificando, por sua vez, os números de Boletins de Ocorrência registrados mês a mês por mesorregião, os tipos de violência denunciados e a incidência de feminicídio nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019.

– A Rede de Ouvidores Públicos, após a finalização do envio do formulário, remeteu a solicitação para a Secretaria de Defesa Social, que, por sua vez, centraliza todos os registros de Boletins de Ocorrência do estado, através de sistema próprio.

– Assim, com alguns meses, os dados necessários para a pesquisa foram enviados para o e-mail particular da pesquisadora em planilha de Excel.

A planilha de dados para análise estatística foi construída com base nos dados fornecidos através da Ouvidoria Geral do estado sobre os casos de violência contra mulher, registrados nas delegacias de Pernambuco. As informações contidas na planilha foram descritas na forma de variáveis categóricas, quais sejam: tipos de violência, mesorregião, ocorrência mensal e feminicídio.

A análise exploratória foi realizada para reconhecimento das variáveis e identificação de vieses ou inconsistências decorrentes do preenchimento ou na digitação dos dados. Realizadas as correções necessárias, foi efetuada a análise.

Nesta perspectiva, os dados de violência compreendidos entre 2016 e 2019 foram analisados anualmente para acompanhar o comportamento temporal das notificações de casos de violência contra mulher, bem como identificando os tipos da violência e o índice de feminicídio.

O processamento e análise de dados foi realizado, inicialmente, no programa Microsoft Excel, versão 365. Após seu armazenamento, foram exportados para o software IBM *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS Inc., Chicago, Estados Unidos), versão 21.0, onde foram calculadas as medidas de tendência central e dispersão.

Para contabilizar a incidência de notificação de violência contra a mulher foi calculado o número de notificações pelo número de mulheres cadastradas por mesorregião, multiplicado por 1000.

A estatística espacial foi realizada por meio de análise de série temporal ano a ano com a utilização de técnicas de análise exploratória de dados espaciais correlacionados com os sistemas de informações geográficas. O comportamento da distribuição espacial foi estratificado, baseado no número de observações de eventos, com cores mais fortes concentradas nos lugares com maiores incidências de notificação de violência contra a mulher (BRASIL, 2006b).

A suavização dos dados foi realizada pelo método bayesiano empírico local (média entre os vizinhos). A suavização utilizada neste estudo foi para o período de 2016 a 2019 e categorização por análise anual. Para minimizar a possibilidade de erros espaciais associados à proximidade entre as mesorregiões será utilizado o *Software for the Spacial, Temporal and Space – Time Scan Statistic* (SaTScan). Este software indica se existe correlação entre as mesorregiões vizinhas e sua relação com o número de notificações de casos de violência.

A utilização do SaTScan viabilizou o cálculo do Índice de Moran Global, para quantificar quanto a variável notificação de violência é semelhante entre as mesorregiões. O intervalo do Moran varia de -1 a +1, o que permite inferir que quanto mais próximo a +1, maior a semelhança entre as mesorregiões, maior a notificação nessas localidades. O Índice Local de Moran atribui um valor para cada área, o que permite que os agrupamentos sejam identificados. O valor do índice não é limitado ao intervalo (-1, 1), fornecendo uma medida geral da associação espacial (BAILEY; GATRELL, 1995). Se o Moran

for negativo, quanto mais próximo a -1, menor o grau de dependência entre as mesorregiões. O cálculo desse Índice possibilitará a detecção de *clusters* espaciais associados à notificação.

Vale ressaltar que todos os procedimentos para a efetuação deste trabalho respeitaram as diretrizes e normas que regulamentam as pesquisas envolvendo seres humanos, atendendo a Resolução 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde.

#### 4. RESULTADOS

No período de janeiro de 2016 até dezembro de 2019 foram registrados 91.394 (noventa e um mil trezentos e noventa e quatro) Boletins de Ocorrência em todo o estado de Pernambuco, identificados como Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Distribuindo espacialmente o número total de registros, verifica-se que a incidência da violência se repete em todos os anos do estudo (2016 até 2019), ou seja, a mesorregião Metropolitana do Recife corresponde em todo o período analisado, a mesorregião com maior número de casos de violência doméstica e a mesorregião do São Francisco a que apresenta a menor incidência.

Assim, a mesorregião Metropolitana do Recife apresentou o número de 17.451 (dezesete mil quatrocentos e cinquenta e um) casos em 2016 (figura 2), 18.274 (dezoito mil duzentos e setenta e quatro) em 2017 (figura 3), 20.641 (vinte mil seiscentos e quarenta e um) em 2018 (figura 4), 21.708 (vinte e um mil setecentos e oito) em 2019 (figura 5). Aumentando, inclusive, ano a ano, o número de registros de Boletins de Ocorrência nessa região em, mais ou menos, mil casos.

Já na mesorregião de menor incidência, a do São Francisco, registrou-se 2.396 (dois mil trezentos e noventa e seis) casos em 2016 (figura 2), 2.564 (dois mil quinhentos e sessenta e quatro) em 2017 (figura 3), 3.101 (três mil cento e um) em 2018 (figura 4) e 3.117 (três mil cento e dezessete) em 2019 (figura 5). Aumentando, também, o número de registros de Boletins de Ocorrência nessa região, ano a ano, mas em proporções bem menores.

A mesorregião Agreste é a segunda em maior número de notificações de Boletins de Ocorrência, seguida da mesorregião Sertão e depois Mata Pernambucana (figuras 2 a 5).

Comparando, pois, os índices apresentados na Metropolitana Recife com os índices da mesorregião Agreste, nota-se que os números anuais são bem superiores ao dobro da primeira região com maior incidência para a segunda região (figuras 2 a 5).

Com relação aos tipos de violência, os dados coletados chegaram com as seguintes naturezas delitivas registradas: ameaça, perturbação de sossego, constrangimento ilegal, dano, difamação, injúria, calúnia, estupro, lesão corporal, maus tratos, vias de fato e outros crimes, todos em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Dessa forma, foram classificados de acordo com os tipos de violência apresentados na Lei Maria da Penha, quais sejam: violência psicológica, violência moral, violência sexual, violência física e violência patrimonial.

Nesse caso, os crimes de ameaça, perturbação de sossego e constrangimento ilegal configuram a violência psicológica. Já o crime de dano caracteriza a violência patrimonial. Os crimes de difamação, injúria e calúnia apresentam-se como violência moral. O estupro como violência sexual. Além da lesão corporal, maus tratos e vias de fato compor a violência física (tabela 1).

A planilha de dados apresenta uma classificação nomeada “outros crimes”, para identificar delitos que não constam no sistema de registro de Boletins de Ocorrência, mas que possuem viés de violência doméstica e familiar contra a mulher. Assim, foi utilizada a mesma nomenclatura para a contabilização nos mapas, conforme demonstrado na tabela 1.

Tabela 1. Classificação da natureza do delito em tipos de violência

| TIPOS DE VIOLÊNCIA    | NATUREZA DO DELITO                                       |
|-----------------------|----------------------------------------------------------|
| Violência psicológica | Ameaça<br>Perturbação de sossego constrangimento ilegal. |
| Violência patrimonial | Dano                                                     |
| Violência moral       | Difamação<br>Injúria<br>Calúnia                          |
| Violência sexual      | Estupro                                                  |
| Violência física      | Lesão corporal<br>Maus tratos<br>Vias de fato            |
| Outros crimes         | Outros crimes                                            |

Fonte: (Da AUTORA, 2020 – elaborado).

Os tipos de violência que mais são registrados se repetem com o passar dos anos. Assim, foram considerados, para fins de indicação no mapa, aqueles tipos de violência que atingiram porcentagem superior a 15% (quinze por cento), não sendo assinaladas as porcentagens inferiores a esse valor, mas constam representados em cores no gráfico pizza (figuras 2 a 5).

A violência psicológica é a que mais possui registros de ocorrência, se repetindo em todas as mesorregiões e em todo o período, atingindo percentual em torno de 40% (quarenta por cento), quase que em proporção igual a violência física, que atinge percentuais em torno de 30% (trinta por cento), também se repetindo em todas as mesorregiões e em todos os anos em análise (figuras 2 a 5).

Em terceiro lugar, encontra-se a violência do tipo moral, tendo sido observado uma constância de registro significativo (acima de 15%) apenas nas mesorregiões Metropolitana do Recife e Agreste (figuras 2 a 5).

No ano de 2016 a mesorregião Metropolitana do Recife registrou 22% (vinte e dois por cento) de ocorrências de violência moral, já o Agreste, 16% (dezesseis por cento), conforme figura 2. Em 2017, a Metropolitana do Recife notificou 23% (vinte e três por cento) e o Agreste 17% (dezessete por cento) conforme figura 3. No ano de 2018, repetiu-se a porcentagem da Metropolitana do Recife (23%) e no Agreste baixou o índice para 15% (quinze por cento) conforme figura 4. No último ano de análise, 2019, registrou-se 24% (vinte e quatro por cento) na mesorregião Metropolitana Recife e 16% (dezesseis por cento) no Agreste, figura 5.

As violências do tipo sexual, patrimonial e outros crimes não atingiram percentual superior a 15% (quinze por cento).

**Figura 2 - Mapa de georreferenciamento dos casos de violência doméstica por mesorregiões em Pernambuco, ano 2016**

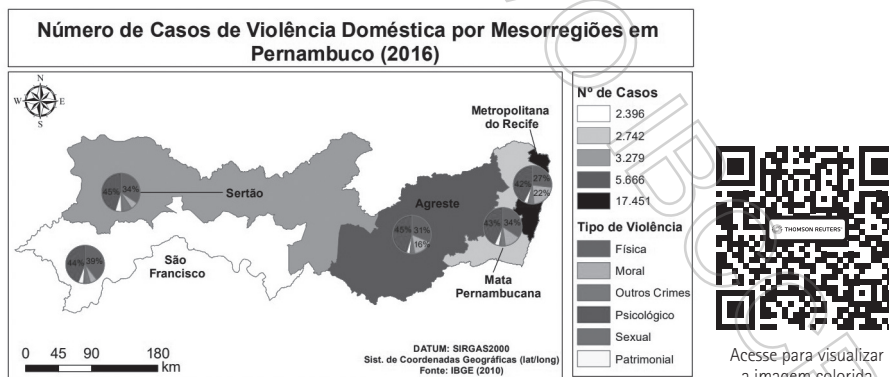
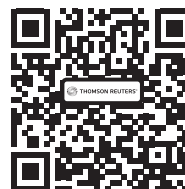
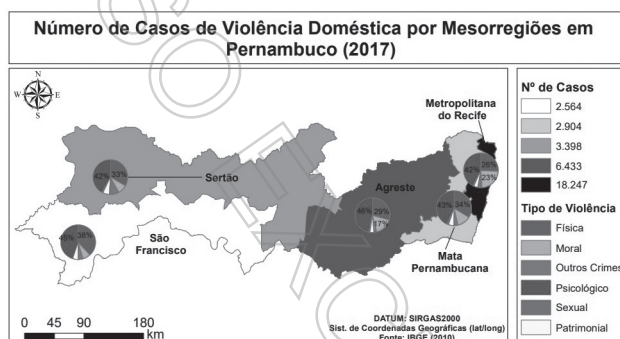


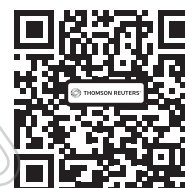
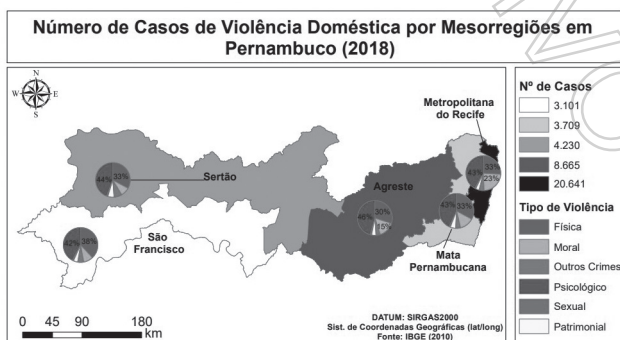
Figura 3 - Mapa de georreferenciamento dos casos de violência doméstica por mesorregiões em Pernambuco, ano 2017



Acesse para visualizar a imagem colorida

Fonte: (Da AUTORA, 2020 – elaborado).

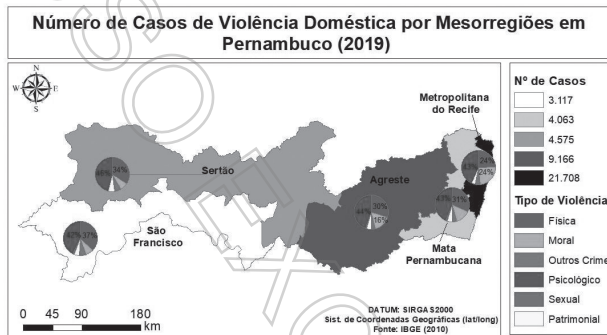
Figura 4 - Mapa de georreferenciamento dos casos de violência doméstica por mesorregiões em Pernambuco, ano 2018



Acesse para visualizar a imagem colorida

Fonte: (Da AUTORA, 2020 – elaborado).

**Figura 5 - Mapa de georreferenciamento dos casos de violência doméstica por mesorregiões em Pernambuco, ano 2019**



Acesse para visualizar a imagem colorida

Fonte: (Da AUTORA, 2020 – elaborado).

Analisando os registros de Boletins de Ocorrência em Pernambuco, verificando todos os meses dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, percebe-se que em todos os anos o mês de maior incidência é o de Outubro (gráfico 1).

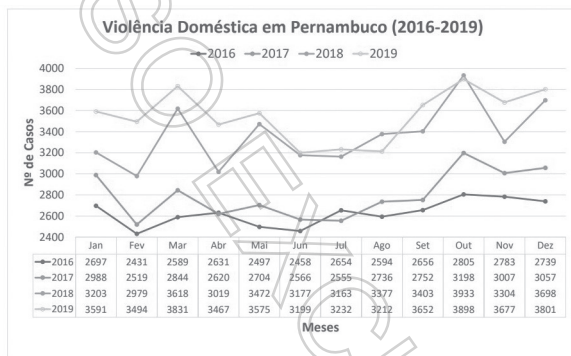
Sendo assim, foram registrados 2.805 (dois mil oitocentos e cinco) Boletins de Ocorrência narrando violência doméstica e familiar contra a mulher no mês de outubro do ano de 2016, em outubro de 2017 foram 3.198 (três mil cento e noventa e oito), já em outubro de 2018 tem-se 3.933 (três mil novecentos e trinta e três) registros e em outubro de 2019, houve uma redução de registros para 3.898 (três mil oitocentos e noventa e oito), todos os dados representados no gráfico 1.

O mês de menor incidência, por sua vez, foi o mês de fevereiro dos anos de 2016, 2017 e 2018, tão só o ano de 2019 que apresentou o mês junho como o de menor incidência.

Dessa forma, analisa-se que em fevereiro de 2016, tem-se o registro de 2.431 (dois mil quatrocentos e trinta e um) Boletins de Ocorrência com natureza de violência doméstica e familiar contra a mulher, em fevereiro de 2017 observou-se 2.519 (dois mil quinhentos e dezenove) notificações, em fevereiro de 2018 foram 2.979 (dois mil novecentos e setenta e nove) e em junho de 2019, apresentou-se 3.199 (três mil cento e noventa e nove) Boletins de Ocorrência, conforme demonstrado no gráfico 1.

Note-se que os registros mensais de menor incidência sofreram um aumento no decorso do tempo.

**Gráfico 1 - Demonstrativo mensal de registro de Boletins de Ocorrência com natureza de Violência Doméstica contra a mulher em Pernambuco no período de 2016-2019**



Acesse para visualizar a imagem colorida

Fonte: (Da AUTORA, 2020 – elaborado).

Como visto, a violência de gênero se apresenta de maneira cíclica, passando por algumas fases e podendo até chegar ao ápice, a morte da mulher, pelo simples fato de ser mulher. A esta morte dá-se o nome de feminicídio.

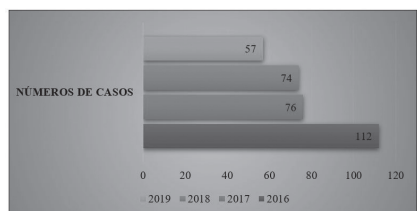
A Lei do Feminicídio, Lei 13.104/2015, foi criada em 09 de março de 2015, tendo entrado em vigor na data de sua publicação.

Dessa forma, anterior a esta legislação não se falava em feminicídio, ainda não existia o tratamento normativo especializado em casos de morte de mulheres em razão de condição de ser do sexo feminino.

Por essa razão, o período de coleta dos dados inicia-se em 2016, ano em que já estava em vigor a legislação mencionada.

Os números de registros de feminicídios no estado de Pernambuco, conforme o Gráfico 2, tem diminuído com o passar dos anos, tendo sido registrado 112 (cento e doze) números de casos em 2016, 76 (setenta e seis) notificações em 2017, 74 (setenta e quatro) ocorrências em 2018 e 57 (cinquenta e sete) casos em 2019.

**Gráfico 2 - Número de casos de feminicídio no estado de Pernambuco entre os anos de 2016-2019**



Acesse para visualizar a imagem colorida

Fonte: (Da AUTORA, 2020 – elaborado).

Analisando os números de registros de feminicídio nas mesorregiões tem-se o Sertão em conjunto com o São Francisco liderando o número de notificações no ano de 2016, com 37 (trinta e sete) casos. Já no ano de 2017 apresenta-se o Agreste com o maior número, 29 (vinte e nove) assassinatos de mulheres. Em 2018 verifica-se a região Metropolitana em conjunto com a Capital registrando 31 (trinta e uma) mortes e no ano de 2019 repete-se a região Agreste com 21 (vinte e uma) notificações (tabela 2).

Dessa forma, a região da Zona da Mata é a que apresenta menor incidência de registro de mortes de mulheres pela condição de ser do sexo feminino no estado de Pernambuco, com 13 (treze) casos em 2016, 7 (sete) em 2017, 11 (onze) em 2018 e 7 (sete) em 2019, conforme tabela 2.

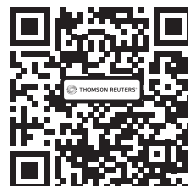
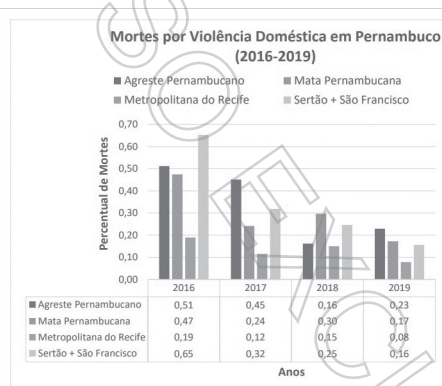
**Tabela 2 - Número de casos de feminicídio no estado de Pernambuco por região no período de 2016-2019**

| REGIÃO               | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|----------------------|------|------|------|------|
| Agreste              | 29   | 29   | 14   | 21   |
| Capital              | 11   | 7    | 6    | 8    |
| Região Metropolitana | 22   | 14   | 25   | 9    |
| Sertão               | 37   | 19   | 18   | 12   |
| Zona da Mata         | 13   | 7    | 11   | 7    |
| TOTAL                | 112  | 76   | 74   | 57   |

Fonte: (GACE/SDS, 2020).

Os índices apresentados na tabela 2, relativos à morte de mulheres por Violência Doméstica em Pernambuco também foram representados no gráfico 3, com percentuais para melhor visualização.

**Gráfico 3 - Porcentagem de casos de feminicídio no estado de Pernambuco por região no período de 2016-2019**



Acesse para visualizar a imagem colorida

Fonte: (Da AUTORA, 2020 – elaborado).

Lembrando que a diminuição dos registros de Boletim de Ocorrência com natureza de assassinato de mulheres decorrentes de violência de gênero, não significa necessariamente uma diminuição de feminicídios efetivamente, tendo em vista que os números da violência contra a mulher, como visto, vêm crescendo em números inversamente proporcionais.

Importante salientar, mais uma vez, que as subnotificações infelizmente são características marcantes nesse contexto de demanda.

## 5. DISCUSSÃO

Ao analisar os resultados da pesquisa, percebe-se de início que existe um aumento anual nos registros de Boletins de Ocorrência com natureza de violência de gênero. Sendo, portanto, a mesorregião Metropolitana do Recife com a maior incidência e a mesorregião São Francisco com menor incidência.

Nessa senda, percebe-se que na mesorregião Metropolitana do Recife as mulheres buscam com maior frequência quebrar o ciclo da violência, realizando, para tanto, o registro de Boletim de Ocorrência, o que não ocorre na região do São Francisco. Em contrapartida, em 2016, ficou registrada a mesorregião do São Francisco como a que mais matou mulheres no estado de Pernambuco. Importante, assim, identificar as políticas públicas já desenvolvidas pelo estado.

No estado de Pernambuco existem onze Delegacias de Polícia Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM), que são unidades da Polícia Civil que possuem como finalidade o atendimento prioritário às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, prevista na Lei Maria da Penha, devendo realizar ações de prevenção, repressão,

apuração, investigação e enquadramento legal (SECRETARIA DA MULHER DO ESTADO, [s.d.]). As DEAM's estão distribuídas pelo estado, conforme tabela 3, da seguinte maneira:

**Tabela 3 - Localização das delegacias especializadas no atendimento à mulher**

| CIDADE                  | MESORREGIÃO             |
|-------------------------|-------------------------|
| Recife                  | Metropolitana do Recife |
| Jaboatão dos Guararapes | Metropolitana do Recife |
| Paulista                | Metropolitana do Recife |
| Cabo de Santo Agostinho | Metropolitana do Recife |
| Goiana                  | Mata Pernambucana       |
| Vitória de Santo Antão  | Mata Pernambucana       |
| Caruaru                 | Agreste                 |
| Surubim                 | Agreste                 |
| Garanhuns               | Agreste                 |
| Afogados da Ingazeira   | Sertão                  |
| Petrolina               | São Francisco           |

Fonte: (SECRETARIA DA MULHER DO ESTADO DE PERNAMBUCO, [s.d])b).

Note-se que na região com maior incidência de registros de Boletim de Ocorrência, Metropolitana do Recife, localizam-se quatro DEAM's e na mesorregião com menor incidência de registros de Boletim de Ocorrência localiza-se apenas uma delegacia especializada.

Lembrando que nas localidades que não possuem instalações de DEAM's, as mulheres vítimas podem procurar as delegacias de polícia comum para registrar seus Boletins de Ocorrência, sendo identificada, no momento do registro, a natureza do delito.

Averiguando, então, a localização dos Centros Especializados de Atendimento às Mulheres (CEAM), que prestam acolhida, acompanhamento psicológico, social e orientação jurídica às mulheres em situação de violência, visando à ruptura da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, conforme tabela 4, encontram-se vinte e nove centros, distribuídos da seguinte maneira (SECRETARIA DA MULHER DO ESTADO, [s.d.]):

Tabela 4 - Localização dos centros especializados de atendimento às mulheres

| CIDADE                   | MESORREGIÃO             |
|--------------------------|-------------------------|
| Recife                   | Metropolitana do Recife |
| Olinda                   | Metropolitana do Recife |
| Jaboatão dos Guararapes  | Metropolitana do Recife |
| Camaragibe               | Metropolitana do Recife |
| Paulista                 | Metropolitana do Recife |
| Cabo de Santo Agostinho  | Metropolitana do Recife |
| São Lourenço da Mata     | Metropolitana do Recife |
| Ipojuca                  | Metropolitana do Recife |
| Igarassu                 | Metropolitana do Recife |
| Araçoiaba                | Metropolitana do Recife |
| Moreno                   | Metropolitana do Recife |
| Ribeirão                 | Mata Pernambucana       |
| Palmares                 | Mata Pernambucana       |
| Nazaré da Mata           | Mata Pernambucana       |
| Vitória de Santo Antão   | Mata Pernambucana       |
| Gravatá                  | Agreste                 |
| Caruaru                  | Agreste                 |
| Vertente do Lério        | Agreste                 |
| Santa Cruz do Capibaribe | Agreste                 |
| Garanhuns                | Agreste                 |
| Agrestina                | Agreste                 |
| Bonito                   | Agreste                 |
| Passira                  | Agreste                 |
| Belo Jardim              | Agreste                 |
| Buíque                   | Agreste                 |
| Bezerros                 | Agreste                 |
| Petrolina                | São Francisco           |
| Granito                  | Sertão                  |
| Serra Talhada            | Sertão                  |

Fonte: (SECRETARIA DA MULHER DO ESTADO DE PERNAMBUCO, [s.d]a).

Dos 29 (vinte e nove) CEAM's existentes, 11 (onze) estão localizados na mesorregião Metropolitana do Recife, enquanto apenas 1 (um) está localizado na mesorregião do São Francisco.

Tudo isso reforça o diagnóstico frequente entre especialistas e profissionais que atuam no enfrentamento à violência de gênero, que é o de promover a interiorização dos equipamentos, serviços e ações de prevenção à violência e proteção das mulheres brasileiras (TELES; PRADO; SANEMATSU, 2017).

As cidades, portanto, próximas a capital, por todo o aparato de políticas públicas implementadas, conseguem empoderar as vítimas na busca de quebrar o silêncio que paira sob esse tipo de violência.

Levando em consideração que os casos graves de violência doméstica e familiar contra a mulher começam muito antes do desfecho fatal, com atitudes de desrespeito, de violência psicológica e moral, que foram se acumulando, por vezes ao longo de anos (TELES; PRADO; SANEMATSU, 2017), é interessante destacar que no que se refere aos tipos de violências mais registradas, encontra-se no topo da lista a violência do tipo psicológica, o que leva a confirmar que essas vítimas estão buscando ajuda desde o início do ciclo, trazendo, mais uma vez, a sensação de que estão sendo efetivas as políticas públicas nas mesorregiões com maior implementação de ações de proteção.

Outro dado que chama atenção é o mês de maior incidência, Outubro, que se repete em todos os anos, de 2016 até 2019, o que leva a pensar que as ações voltadas para o Dia Nacional de Luta contra a violência à mulher, celebrado em 10 de Outubro, está surtindo grande impacto.

A data foi criada em 1980, decorrente de um movimento nacional realizado em São Paulo, quando mulheres ocuparam as escadarias do Teatro Municipal para protestar sobre o aumento dos crimes contra as mulheres em todo país (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, 2020).

É provável que nesse período sejam implementadas ações de empoderamento feminino e conscientização de direitos para as mulheres, o que faz com que as vítimas comecem a se visualizar no contexto de violência e consequentemente busquem o serviço público.

Bem como, no mês de Outubro, são desenvolvidas campanhas referentes ao “Outubro Rosa”, na intenção de alertar a sociedade para um diagnóstico precoce do câncer de mama, fazendo com que as mulheres sejam incentivadas a procurar o serviço de saúde. Percebe-se, por sua vez, que as mulheres em situação de violência tendem espontaneamente a procurar e usar mais os serviços de saúde (FERREIRA, 2004).

Neste contexto, fica evidente que os profissionais dos serviços de saúde básicos possuem importante papel na detecção e identificação dos casos de violência doméstica e suas vítimas, já que são eles quem prestam os primeiros atendimentos a elas.

Com relação aos dados referentes aos casos de feminicídio, nota-se que ocorreu uma diminuição nos números do estado, bem como que a região com menor incidência é a Mata Pernambucana.

Vale ressaltar que é importante questionar tais dados, haja vista que o meio social, especialmente o familiar, reforça e estimula a “ocultação da vergonha”. A princípio, os sinais de violência são ignorados, quando estes não podem mais ser negados, tenta-se ocultá-los, mas quando a ocultação não é possível, busca-se justificar com causas aleatórias e não com o seu verdadeiro motivo: a própria violência (MACHADO; MARIA NETO, 2020).

Diante disso, é possível deduzir que muitos casos de violência de gênero não chegam ao conhecimento do serviço de proteção, o que faz com que, quando ocorre o ápice do ciclo da violência – a morte dessa mulher – ela não seja enquadrada no contexto de violência com natureza doméstica e familiar, o que não levará ao registro de morte por feminicídio, mas por homicídio.

É salutar enfatizar que os delitos desta natureza costumam ocorrer nos silêncios dos lares, o que faz com que poucos tomem conhecimento do ciclo.

É essencial evidenciar duas grandes barreiras para o enfrentamento ao feminicídio: a banalização de episódios de violência física, psicológica, moral ou patrimonial que não atingem a fatalidade e a responsabilidade do Estado, que falhou em proteger a vida da mulher e evitar uma “morte anunciada”, como preconizam as leis nacionais e internacionais (TELES; PRADO; SANEMATSU, 2017).

Repete-se, portanto, a importância de implementação de ações e políticas públicas de maneira interiorizada no Estado, não só voltadas para as vítimas, mas também para os agentes públicos que irão atender essas mulheres, para que não haja uma revitimização e uma sensação de insegurança estatal e jurídica.

Diante do cenário encontrado, é possível visualizar as limitações da pesquisa em forma de questionamentos para servir como mola propulsora para novas pesquisas e desta forma tornar este processo cada vez mais transparente e elucidativo no intuito de que mais mulheres sejam, em regra, efetivamente protegidas pelo Estado.

a) O número de registros nada tem a ver com a localização geográfica e quantificação de municípios que compõe a mesorregião? Já que mesorregiões maiores possuem índices não tão altos de registros.

b) O número de registros de Boletins de Ocorrência é maior nas mesorregiões em que também possuem maior implementação de políticas públicas e serviços especializados, pode-se dizer com isso que as políticas públicas estão sendo efetivadas?

c) A violência contra a mulher está realmente sendo vista como um ciclo e evitando, porventura, novas incidências?

d) O aumento anual de registros de Boletins de Ocorrência, mesmo sabendo das subnotificações, deve ser visto com bons olhos, pelo menos pela busca da quebra do ciclo?

e) Quais os motivos que levam o mês de Outubro a registrar o maior número de Boletins de Ocorrência em todo o período, 2016 a 2019? E quais os motivos que levam o mês de fevereiro a ter menor incidência em 2016, 2017 e 2018? Divergindo apenas o ano de 2019, que será Junho o mês de menor incidência. Será, portanto, a maior ou menor ocorrência de implementação de ações de conscientização de direitos e empoderamento feminino?

D) O número de mortes de mulheres em queda pode realmente levar a interpretação de que os dados estão sendo registrados de maneira fidedigna?

## 6. CONCLUSÃO

É incontestável as grandes conquistas femininas nos últimos tempos: diversos direitos foram alcançados e as mulheres aos poucos começaram a ocupar os espaços sociais e de poder. Contudo, o patriarcado ainda se faz presente como uma questão histórica e cultural.

Dessa forma, a fêmea estaria submissa ao macho por uma questão biológica, o que leva a mulher a ser vulnerável e suscetível a diversos tipos de violência.

Por essa razão, o legislador, na tentativa de garantir o princípio da igualdade ou da isonomia de maneira material, cria normas especializadas para a proteção das mulheres, fazendo com que mecanismos de defesa jurídicos sejam criados e políticas públicas sejam desenvolvidas no intuito de garantir direitos essenciais.

O ser mulher deve ser compreendido como aquela que se identifica socialmente como mulher, aquela que se apresenta na sociedade como mulher, o que pode contrariar, inclusive, o sexo biológico, bem como, a violência contra ela deve ser interpretada como um ciclo.

Esse ciclo, por sua vez, é um ciclo vicioso e que, infelizmente, vai perpassando pelos diversos tipos de violência, quais sejam: psicológica, moral, patrimonial, sexual e física; ficando cada vez mais perigoso, até chegar ao ápice, que é o feminicídio, a morte dessa mulher pela simples condição de ser mulher.

No estado de Pernambuco, o perfil de usuários das varas de violência doméstica e familiar contra a mulher são pessoas, em sua maioria, que não possuem uma renda muito alta, geralmente são mulheres negras, de baixa escolaridade e que residem em bairros mais simples, o que leva a associar a violência de gênero com as questões relacionadas com a também cultura colonizadora.

É ainda difícil a realidade da mulher pernambucana, muitos são os registros de Boletins de Ocorrência nas mesorregiões do estado, tais registros vem em uma crescente, o que não ocorre nos registros de feminicídios, que vem sendo decrescente com o passar dos anos.

Porém, a ida da mulher nas delegacias de polícia pode caracterizar a quebra do ciclo da violência, tendo em vista que ela procurou ajuda e quebrou o silêncio, já que normalmente os delitos dessa natureza ocorrem na discrição dos lares, bem como a implementação de serviços especializados podem estar empoderando mulheres na luta por seus direitos.

Os dados apresentados na pesquisa demonstraram que a maior incidência da violência contra a mulher ocorre na mesorregião Metropolitana do Recife, mais próximo,

portanto, da capital, e a menor incidência ocorre no São Francisco, mesorregião mais distante de Recife. Tais dados se repetem ano a ano.

Esses dados podem evidenciar que as vítimas que registram o Boletim de Ocorrência em cidades mais afastadas da capital, talvez, tenham um receio maior em denunciar o agressor, tendo em vista que poderia ser mais julgada socialmente, já que a cultura patriarcal nessa região é ainda bastante enraizada, bem como a vítima pode ter mais receio em continuar às vistas do agressor, por se tratar de cidades do interior do estado, onde praticamente todos se conhecem, tomam conhecimento do fato e porque contam com menos serviços especializados.

Além disso, as regiões com menor incidência da violência doméstica e familiar contra a mulher mostram uma necessidade de políticas públicas de empoderamento feminino e divulgação dos serviços de proteção, para que a mulher ganhe confiança e procure quebrar o silêncio.

Ademais, foi verificado que o mês de outubro é o mês com maior número de registros de Boletins de Ocorrência narrando violência doméstica ou familiar contra a mulher no estado, bem como fora identificado que as violências psicológicas e físicas são as que possuem maior incidência.

Analisando, pois, os índices de feminicídio por mesorregião no estado, percebe-se um aumento apenas na região Agreste e na Capital. Visualizando-se que, percebendo o estado como um todo, houve uma diminuição nos casos de registros de feminicídio com o passar dos anos no estado de Pernambuco.

Dessa forma, a interiorização das políticas públicas e das ações especializadas seriam um grande diferencial no enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo em vista que a região mais próxima da capital, estando bem assistida de equipamentos de proteção, demonstra uma resposta positiva na procura das mulheres pela notificação dos casos.

Ainda há muito o que se fazer, o debate deve ser ampliado nos mais variados ambientes, acadêmicos, legislativos e jurídicos, considerando a sociedade plural, em que todos, invariavelmente, estão inseridos, buscando, para tanto, o ideal de justiça e igualdade.

## 7. REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Soberania patriarcal*. Empório do Direito, out. 2015. Disponível em: [<https://emporiiododireito.com.br/leitura/soberania-patriarcal>]. Acesso em: 27.05.2020.
- AZEVEDO, André Gomma de. *Manual de mediação judicial*. 3. ed. Brasil: Ministério da Justiça, 2012.
- BAILEY, Trevor C.; GATRELL, Anthony C. *Interactive spatial data analysis*. 1st ed. Essex, Longman Scientific and Technical, 1995.

- BANDEIRA, Lourdes; THURLER, Ana Liési. A vulnerabilidade da mulher à violência doméstica: aspectos históricos e sociológicos. In: LIMA, Fausto Rodrigues; SANTOS, Claudiene. *Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.
- BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e política penal alternative. Trad. J. Sérgio Fragoso. *Revista de Direito Penal*. n. 23, Rio de Janeiro: Forense, 1978.
- BARBIERI, Ana Amélia. *Ocorrência de lesões faciais com envolvimento dentário observada junto aos exames de corpo de delito realizados no IML-Taubaté*. Dissertação de Mestrado. 50f. Piracicaba: UNICAMP/FOP, 2009.
- BARRETO, Ana Cristina Teixeira. Carta de 1988 é um marco contra discriminação. *Conjur*, nov. 2010. Disponível em: [www.conjur.com.br/2010-nov-05/constituicao-1988-marco-discriminacao-familia-contemporanea]. Acesso em: 30.10.2019.
- BDE. *Divisão geopolítica: estadual*. [s.d]. Disponível em: [www.bde.pe.gov.br/estruturacao geral/mesorregioes.aspx]. Acesso em: 30.09.2020.
- BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo: fatos e mitos*. Trad. Sérgio Milliet. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1980.
- BELLINI, Lígia. Concepções do corpo feminino no Renascimento: a propósito de universa mulierum medicina, de Rodrigo Castro (1603). In: MATOS, Maria Izilda S. de; SOIHET, Raquel (Org.). *Corpo feminino em debate*. São Paulo: UNESP, 2003.
- BEM, Maria Nilde Plutarco Couto et al. A violência contra a mulher no discurso midiático. In: VIEIRA, Luiza Jane Eyre de Souza; FERREIRA JÚNIOR, Antonio Rodrigues; MITROS, Verônica Maria da Silva. *Meandros da atenção e gestão no enfrentamento das violências*. Sobral: UVA, 2020. p. 186-204.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Fundação Oswaldo Cruz. *Abordagens espaciais na saúde pública*. Brasília: Ministério da Saúde, 2006b.
- BRUNS, Maria Alves de Toledo; PINTO, Maria Jaqueline Coelho. *Vivência transexual: o corpo desvela seu drama*. Campinas, São Paulo: Átomo, 2003.
- BUTLER, Judith. *Trouble dans le genre: pour un féminisme de la subversion*. Prefácio de Éric Fassin. Trad. Cynthia Kraus. Paris: La Découverte, 2005.
- CNJ. *Entre práticas retributivas e restaurativas: a lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário*. Relatório Final de Pesquisa, 2018. Disponível em: [www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-pesquisa]. Acesso: 17.11.2020.
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. *10 de Outubro: dia nacional de luta contra a violência à mulher*. Out. 2020. Disponível em: [www.defensoriapublica.pr.def.br/2020/10/2042/10-de-Outubro-Dia-Nacional-de-Luta-contra-a-Violencia-a-Mulher.html]. Acesso: 15.11.2020.

- DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. 3. ed. rev. atual, e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- FERREIRA, Andrea Felicissimo. *Mulheres em situação de violência: magnitude e repercussões no uso de serviços em unidades básicas de saúde do setor público do município de São Paulo* [dissertação]. Campinas: UNICAMP/FCM; 2004.
- FLAUZINA, Ana Luíza Pinheiro. *Lei Maria da Penha: entre os anseios da resistência e as posturas da militância*. In: FLAUZINA, Ana et. al. *Discursos negros: legislação penal, política criminal e racismo*. Brasília: Brado Negro, 2015.
- FORMIGA, Fernanda Fernandes de Oliveira; PEREIRA, Jaíne Araújo; BATISTA, Gustavo Barbosa de Mesquita. *Feminicídio e interseccionalidade: uma análise da violência máxima sob a perspectiva das opressões sofridas pelas mulheres negras*. In: MELO, Ezilda; ASSAD, Thaise Mattar. *Advocacia criminal feminista*. São Paulo: Tirant lo Blanch Brasil, 2020. p. 371-380.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário brasileiro de segurança pública*. São Paulo, ano 9, 2015. Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/storage/9\_anuario\_2015.retificado\_.pdf]. Acesso em: 22.08.2020.
- GACE/SDS. Gerência de análise criminal e estatística. *Tabulação dos dados criminais*. Recife, 2020.
- GROSSI, Miriam Pillar. *Identidade de gênero e sexualidade*. 2015. Disponível em: [http://cpu007782.ba.gov.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/artigostesesdissertacoes/ququestoes\_de\_genero/grossi-miriam.pdf]. Acesso em: 15.04.2020.
- GUZMÁN, Virgínia. *A equidade de gênero como tema de debate e de políticas públicas*. In: FARIA, Nalu; SILVEIRA, Maria Lucia da; NOBRE, Miriam (Orgs.). *Gênero nas políticas públicas: impasses, desafios e perspectivas para a ação feminista*. São Paulo: SOF, 2000. p. 63-86.
- HOOKS, Bell. *O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras*. Trad. Bhuvi Libânio. 8. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2019.
- JESUS, Jaqueline Gomes de. *Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos*. Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião. 2. ed. rev. e ampl. Brasília: FBN, 2012. Disponível em: [www.diversidadessexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%84NERO- CONCEITOS-E-TERMOS.pdf]. Acesso em: 18.05.2020.
- KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Coimbra: Américo Amado, 1974.
- KRUG, Etienne G. et al. *Relatório mundial sobre violência e saúde*. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2002.
- LIMA, Anne Caroline Fidelis de. *Tem saída: estratégias para quebra do ciclo da violência doméstica encampadas pela OAB em Alagoas*. In: BORGES, Daniela Lima de Andrade. *Igualdade, liberdade e sororidade*. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2020. p. 63-72.

- MACHADO, Leila Bicalho Mendes; MARIA NETO, Mayara Carlos. Violência sexual contra mulher: a vitimização e os seus reflexos. In: BORGES, Daniela Lima de Andrade. *Igualdade, liberdade e sororidade*. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2020. p. 177-186.
- MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. *A Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica*. Rio de Janeiro: Revan, 2015.
- MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2014.
- MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- MOTTA, Alda Britto da; SARDENBERG, Cecília; GOMES, Márcia (Orgs). *Um diálogo com Simone de Beauvoir e outras falas*. Salvador: NEIM/UFBA, 2000.
- NERY JÚNIOR, Nélson. *Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
- NICOLITT, André. *Manual de processo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- NUCCI, Guilherme de Souza. *Código de processo penal comentado*. 13. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014.
- OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA EM PERNAMBUCO. *Rede divulga dados inéditos reunidos em um ano de monitoramento*. Categoria: feminicídio e violência contra mulher, 2020. Disponível em: [<http://observatorioseguranca.com.br/category/fe-minicidio-e-violencia-contra-mulher/>]. Acesso em: 09.11.2020.
- ONU MULHERES. *Modelo de protocolo latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (feminicídio/feminicídio)*. Brasília: Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres – ONU Mulheres, 2014.
- PERES, William Siqueira. *Subjetividade das travestis brasileiras: da vulnerabilidade da estigmatização à construção da cidadania*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: Universidade do estado do Rio de Janeiro, 2005.
- PERLIN, Giovana Dal Bianco. É errado amar demais? Quando a intervenção em casos de violência contra a mulher se apoia em estereótipos de gênero. In: MELLO, Ezilda; ASSAD, Thaise Mattar. *Advocacia criminal feminista*. São Paulo: Tirant lo Blanch Brasil, 2020. p. 297-312.
- PERRELLI, Marly Terezinha; ZUCCO, Larissa; TOSIN, Mariana. *Até quando as mulheres vão tomar tapas na cara?* Caos Filosófico, abr. 2020. Disponível em: [<https://caosfilosofico.com/2020/04/07/ate-quando-as-mulheres-vaio-tomar-tapas-na-cara/>]. Acesso em: 30.05.2020.
- PORTO, Pedro Rui Fontoura. *Violência doméstica e familiar contra a mulher*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Introdução: para ampliar o cânone do

- reconhecimento, da diferença e da igualdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- SANTOS, Kátia Alexsandra dos; BUGAI, Fernanda de Araújo; ZARPELLON, Bianca Caroline Oconoski. “Aconteceu o pior”: lei e nomeação em casos de violência sexual. In: MELO, Ezilda; ASSAD, Thaise Mattar. *Advocacia criminal feminista*. São Paulo: Tirant lo Blanch Brasil, 2020. p. 397-422.
- SECRETARIA DA MULHER DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Rede de serviços. *Centros especializados*. Secretaria da Mulher. Governo do estado de Pernambuco. [s.d]a. Disponível em: [<http://www2.secmulher.pe.gov.br/web/secretaria-da-mulher/re-de-centros>]. Acesso em: 02.07.2020.
- SECRETARIA DA MULHER DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Redes de serviços. *Delegacias de polícia especializadas no atendimento à mulher*. Secretaria da Mulher. Governo do estado de Pernambuco. [s.d]b. Disponível em: [<http://www2.secmulher.pe.gov.br/web/secretaria-da-mulher/rede=-delegacias;jsessionid=BD3F3EBE17D539D7012007286FBB9B5>]. Acesso em: 02.07.2020.
- SMAUS, Gerlinda. *Abolicionismo: el punto de vista feminista*. No Hay Derecho, n. 7. Buenos Aires, 1992.
- TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. *Curso de direito processual penal*. 10. ed. rev., ampl., e atual. Salvador: JusPodivm, 2015.
- TELES, Amelinha; PRADO, Débora; SANEMATSU, Marisa. Elementos para o debate: dignificar a memória das vítimas e transformar o Estado e a sociedade. In: PRADO, Débora; SANEMATSU, Marisa (Org.). *Feminicídio: #invisibilizada*. São Paulo: Instituto Patrício Galvão, 2017.
- VALENÇA, Manuela Abath; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. “Pancada de amor não dói”: a audiência de custódia e a visibilidade invertida da vítima nos casos de violência doméstica. *Revista de Direito e Práxis*. Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 1238-1274, 2020.
- WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil*. Brasília: Flacso, 2015. Disponível em: [[www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf)]. Acesso em: 25.05.2020.
- WALKER, Lenore. *The battered woman syndrome*. Springer Publishing Company. 2009.

### Legislação

- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: [[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)]. Acesso em: 15.05.2020.
- BRASIL. *Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Disponível em: [[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)]. Acesso em: 06.10.2020.

BRASIL. *Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006*. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm]. Acesso em: 15.05.2020.

BRASIL. *Lei 13.104, de 09 de março de 2015*. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm]. Acesso em: 15.05.2020.

BRASIL. *Lei 13.641, de 3 de abril de 2018*. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2018/lei/L13641.htm]. Acesso em: 06.10.2020.

### PESQUISAS DO EDITORIAL

#### Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- A desigualdade de gênero e a violência contra a mulher à luz da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, de Carla Fernanda de Marco – *RDCI* 44/62-73 e *Doutrinas Essenciais de Direitos Humanos* 6/1109-1122;
- A violência de gênero e a atuação do estado entre o "ser" e o "dever-ser": estudo dos termos de compromisso adotados pela polícia judiciária nos casos de violência doméstica contra a mulher, de Edwar de Alencar Castelo Branco e Juliano de Oliveira Leonel – *RBCCrim* 143/331-352;
- Grupos reflexivos para autores de violência doméstica contra a mulher: uma proposta para além do punitivismo pena, de Chiavelli Facenda Falavigno e Giovanna Praça Sardeiro – *RBCCrim* 173/247-278;
- Perspectivas jussociológicas da violência doméstica: efetiva tutela de direitos fundamentais e/ou repressão penal, de Ana Lucia Sabadell – *RT* 840/429-456; e
- Uma crítica ao uso do sistema penal no enfrentamento da violência contra a mulher, de Sérgio Salomão Shecaira e Fernanda Carolina de Araujo Ifanger – *RBCCrim* 161/309-329.